

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.P.I 03/2024

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº229/2009, com base no processo administrativo nº 6468/2024, Parecer Técnico Ambiental SMMA nº 052/2024, expede a presente **LICENÇA PREVIA E INSTALAÇÃO** a:

Empreendedor: Airton de Bastos Perônio

CNPJ: 54.432.304/0001-57

Endereço: Rua Carlos Gomes, nº68, Carlos Humberto - Santiago RS

Atividade:

Oficina mecânica – (CODRAM 3430,20)

Área: 130,00 m² | Porte: Pequeno | Potencial Poluidor: Baixo.

Responsabilidade técnica pelo projeto:

**Arquiteto e Urbanista | Cleber de Almeida Correa | CAU BR A1563238 | RRT nº
14175062**

CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 As instalações serão única e exclusivamente usadas para a atividade de oficina mecânica;

1.2 Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser previamente avaliada pelo órgão ambiental através de solicitação devidamente protocolada;

1.3 O documento licenciatório perderá sua validade, caso os documentos apresentados junto ao processo de licenciamento não corresponderem à realidade;

1.4 O empreendedor deverá manter a mesma capacidade produtiva constante no projeto técnico, sob pena da mesma perder sua validade, sendo que no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, esta deverá ser objeto de novo licenciamento junto ao órgão ambiental competente;

2 Quanto à vegetação:

2.3 O projeto não prevê a retirada de vegetação nativa na área, não sendo essa atividade contemplada por esta licença;

2.4 Todo e qualquer manejo de vegetação que não tenha sido contemplado no processo de licenciamento deverá ser solicitado previamente junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.P.I 03/2024

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 O sistema de tratamento de esgoto deve estar de acordo com a Lei Municipal 043/2016 que estabelece as diretrizes do Plano de Saneamento Básico Municipal, assim como os efluentes das pias de cozinha de vestiários deverão estar ligados à uma caixa de gordura, ambos dimensionados por profissional habilitado, dentro dos padrões normativos vigentes, conforme ABNT NBR 7229/1993 e 13969/1997;

3.2 As águas de drenagem de pisos contaminados com óleo e resíduos da lavagem deverão obrigatoriamente ser direcionadas para caixa separadora de água e óleo;

3.3 Não poderá ser realizado o lançamento de esgoto in natura na rede de drenagem pluvial, ou diretamente no solo;

3.4 Toda troca de óleo deverá obrigatoriamente ser realizada dentro de área coberta, com piso impermeável e atendida pelo sistema separador de água e óleo;

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1. O empreendedor deverá realizar o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos gerados na etapa de implantação do empreendimento pelas obras de infraestrutura, destinando resíduos de construção civil que não possam ser reutilizados dentro do canteiro de obras para área devidamente licenciada para recebimento desses materiais;

4.2 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando a ABNT NBR 12.235, ABNT NBR 11.174 e ABNT NBR 15.113, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.3 Os resíduos sólidos gerados deverão ser acondicionados e armazenados de forma de não contaminar e escoar para o solo;

4.4 As latas de tinta e solvente usadas deverão ser acondicionadas em local coberto, com piso impermeável e dentro de um recipiente estanque;

4.5 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos serão encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

4.6 Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998;

4.7 As lâmpadas fluorescentes utilizadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente com papel ou papelão, ou em sua própria embalagem,

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.P.I 03/2024

acionando-as de forma segura, para posteriormente serem devolvidas aos comerciantes ou distribuidores, conforme logística reversa determinada na Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Nº 12.305/2010;

4.8 O responsável técnico pelo programa de gerenciamento de resíduos é Cleber de Almeida Correa, Arquiteto e Urbanista CAU BR n. A1563238, RRT n. 1417506.

5. Quanto aos aspectos de proteção, segurança e riscos ambientais:

5.1. Os funcionários devem utilizar equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho, principalmente nos setores com maior risco de acidentes;

5.2 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

5.3 A área licenciada não deve permitir a circulação de pessoas não autorizadas aos serviços sem a prévia orientação, bem como provida de equipamento de proteção individual (EPI);

5.4 O maquinário deve ser mantido dentro da área licenciada;

5.5 Os equipamentos devem ser providos de sistema de proteção a acidentes visando a proteção dos operadores, conforme a NR 06; NR 09; NR 12, e as portarias que a acompanham;

5.6 Em caso de acidente ou incidente com riscos de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Defesa Civil do Município deverão ser imediatamente informadas.

5.7 O armazenamento de reagentes, produtos e resíduos/rejeitos deverá respeitar a legislação vigente e normas técnicas adequadas a cada tipo de material;

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
2. Cópia desta licença;
3. Comprovante de pagamento de taxa de análise;
4. Declaração do empreendedor informando a situação da área licenciada, todas as atividades já executadas até o momento e o motivo do pedido de renovação;
5. Cronograma de implantação de obras;
6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução das obras.

Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar documentação solicitada no Requerimento Específico para atividade, disponível no site da

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.P.I 03/2024

Prefeitura Municipal de Santiago (<https://www.santiago.rs.gov.br/>), na aba "Transparência",
Link: Licenciamento Ambiental.

1. Requerimento geral de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;
2. Formulário de informações específico para a atividade em questão devidamente preenchido;
3. Cópia da ART/RRT de todos os profissionais responsáveis pelo licenciamento e execução das obras;
4. Declaração de finalização de obra, informando todas as estruturas que foram implantadas no local, e atestando o cumprimento integral dos projetos apresentados nos processos de licenciamento, assinada pelo responsável técnico de cada obra/atividade e pelo empreendedor;
5. Cópia da Licença de Instalação;
6. Relatório fotográfico do local;
7. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental requerido pelo e-mail meioambiente.setortecnico@gmail.com. Informar no corpo do e-mail a área útil do empreendimento, razão social, CNPJ e código CODRAM da atividade
8. Laudo da caixa separadora CSAO comprovando a eficiência para o porte do empreendimento.

Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nesta licença, essa automaticamente poderá perder sua validade, assim como no caso de os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.

O não atendimento das condições e restrições anteriormente estabelecidas poderão acarretar sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais – Lei n° 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal n° 3.179 de 21 de setembro de 1999.

A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando a emissão desta licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica anexa ao processo

Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES OU RESTRIÇÕES ACIMA
ESTABELECIDAS ATÉ 26/06/2027**

Santiago, 26 de junho de 2024.

MATHEUS RIBEIRO GORSKI

Sec. Interino do Meio Ambiente

Portaria: 424/2024

Matheus Ribeiro Gorski
Secretário interino Municipal do Meio Ambiente
Portaria n° 424/2024